

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 10-10-2018

Processo: 162/2017
Interessada: Diretoria Administração
Assunto: Contratação de serviço técnico para operacionalização – folha de pagamento.

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as informações apresentadas pelo gestor do contrato, combinado com as razões de ajuste contratual, e manifestação da Diretoria Administrativa e do parecer da Assessoria Jurídica, que acolho com observância as ressalvas apresentadas, com fundamento na Legislação estadual: Lei 14.836/12, Decreto no 58.438/12, autorizo a formalização do primeiro Termo de Aditamento, com Contratada Avalia Contabilidade Ltda - ME, inscrita no CNPJ 19.314.246/0001-66, para acréscimo do quantitativo no limite de 25%, que corresponde a R\$ 9.715,58, passando o valor total estimado do contrato para R\$ 48.715,58, onerando a dotação 12364104361370000.001001001.339039.101301.

II – Providências Posteriores.
Publicação do Termo de Aditamento;
A seguir à Diretoria Administrativa para providências:
Emissão oportuna das notas de empenho e demais providências desta Supervisão;

a) Convocação da empresa para assinatura do Termo de Aditamento;

b) Após lavratura encaminhar ao fiscal do contrato para acampamento.

Despacho da Presidente, de 11-10-2018

Processo Univesp: 079/2018
Interessado: Diretoria Administrativa.
Assunto: Contrato de serviço de transporte mediante locação de veículo com condutor e combustível.

I – À vista das informações e documentos contidos no presente, considerando as manifestações da Diretoria Administrativa, da pesquisa mercadológica e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos acolho, nos termos da Lei Estadual 47.945/2003 e nas Leis Federais 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 15/2018, tipo Menor Preço Global, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos seminovos em caráter não eventual, condutor e combustível, conforme descrição técnica constante do Anexo I do Edital, que trata do termo de referência do objeto e que obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

II – Ademais, aprovo a minuta de Edital acostada ao Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a despesa onerará a dotação orçamentária 12364104361370000.0010010 01.339033.101301 deste exercício.

III - Publique-se.

IV – A seguir, encaminhe-se ao Pregoeiro, para o regular prosseguimento da licitação.

Despacho da Presidente, de 11-10-2018

Processo Univesp: 383/2018
Interessado: Diretoria Administrativa.
Assunto: Laboratórios Virtuais (Simuladores)

I – À vista das informações e documentos contidos no presente, considerando as manifestações da Diretoria Administrativa, da pesquisa mercadológica e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos acolho, nos termos da Lei Estadual 47.945/2003 e nas Leis Federais 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 16/2018, tipo Menor Preço Global, objetivando a aquisição de laboratórios virtuais (simuladores) destinados à prática didática –pedagógica, conforme descrição técnica constante do Anexo I do Edital, que trata do termo de referência do objeto e que obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

II – Ademais, aprovo a minuta de Edital acostada ao Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a despesa onerará a dotação orçamentária 12364104364104361370000.0 01001001.339088.101301 deste exercício.

III - Publique-se.

IV – A seguir, encaminhe-se ao Pregoeiro, para o regular prosseguimento da licitação.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para Pesquisa Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp e Consórcio Caldo (Canadá).

Objeto: Alterar o Anexo 1 do acordo, incluindo a Universidade de Toronto na lista de Universidades membros do Consórcio Caldo.
Assinatura: 21/09/18
Processo Fapesp: 12/002-M
(Repblicado ter saído com incorreção)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 11-10-2018

Dispõe sobre a concessão da redução do valor da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibulinho – 1º Semestre de 2019, das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, de que trata a Lei 12.782, de 20-12-2007

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, em atendimento ao previsto no art. 5º da Lei 12.782, de 20-12-2007, alterada pela Lei 16.382, de 31-01-2017, exped e a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica assegurado o direito à redução do valor da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibulinho – 1º Semestre de 2019, das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do CEETEPS, em conformidade com o disposto na Lei 12.782/2007, alterada pela Lei 16.382/2017.

Artigo 2º - Terá direito à redução de 50% do valor da taxa de inscrição o candidato que preencher CUMULATIVAMENTE os seguintes requisitos:

I - Ser estudante regularmente matriculado:
a) no 9º ano do Ensino Fundamental;
b) em qualquer série do Ensino Médio e
c) em qualquer semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA.
II - Perceber remuneração mensal inferior a 2 salários mínimos ou esteja desempregado.

Parágrafo Único - Entende-se por remuneração mensal a renda bruta mensal do candidato, composta do valor bruto do salário, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros.

Artigo 3º - Para optar pela redução do valor da taxa de inscrição, de que trata a presente Portaria, o candidato deverá:

I - Acessar o site www.vestibulinhoetec.com.br na seção “redução”, preencher total e corretamente o “formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição” ora denominado “formulário para redução da taxa”, no período de 16 de outubro até as 15 horas do dia 18-10-2018;

II - Enviar, via upload, no período de 16 de outubro e até as 15h do dia 18-10-2018, no site www.vestibulinhoetec.com.br, na seção “documentos comprobatórios”, os documentos relacionados a seguir:

a) Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado na no 9º ano do Ensino Fundamental ou em qualquer série do Ensino Médio ou em qualquer semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA.;

b) Comprovante de rendimento, no qual o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

1. empregados: xerocópia de contracheque de algum mês do ano de 2018;

2. aposentados e pensionistas: xerocópia do comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2018. Caso o pensionista esteja empregado, deverá apresentar xerocópia do contracheque de algum mês do ano de 2018, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão. Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo I desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão.

3. desempregado: folhas de rosto da carteira profissional (folha onde consta a foto e a folha onde consta a qualificação civil); folha da carteira profissional onde está registrado o último contrato de trabalho com a devida baixa/saída/dispensa ou declaração de desempregado conforme Anexo I desta Portaria (Situação 1);

4. trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo I desta Portaria (Situação 2).

§ 1º - Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 500 kB e em uma das seguintes extensões: “.pdf” ou “.png” ou “.jpg” ou “.jpeg”.

§ 2º - Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

§ 3º - Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

§ 4º - O candidato que apresentar os documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com as alíneas ‘a’ e ‘b’ do Inciso II deste artigo ou a ausência de documentos comprobatórios implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição.

Artigo 4º - O preenchimento do formulário de solicitação de redução de taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de redução de taxa, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seja o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo, não cabendo recurso.

Artigo 5º - A Etec deverá obrigatoriamente disponibilizar, micro-computador (es) e acesso à internet, a todos os candidatos interessados em realizar a inscrição para a redução da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Caberá a Unidade de Ensino determinar o horário de funcionamento para a realização da inscrição da redução da taxa de inscrição, devendo o candidato entrar em contato com a Unidade de Ensino para verificação do horário de atendimento.

Artigo 6º - A partir do dia 30-10-2018, o resultado da solicitação de redução da taxa de inscrição será divulgado exclusivamente pela internet no site www.vestibulinhoetec.com.br. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos. Em função das características deste processo, não caberá recurso da decisão.

Artigo 7º - O candidato beneficiado com a redução da taxa deverá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibulinho - 1º Semestre 2019, somente no período de 30 de outubro até às 15 horas do dia 12-11-2018, exclusivamente pela internet, no site www.vestibulinhoetec.com.br.

§ 1º - O candidato beneficiado com a redução do valor da taxa somente poderá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibulinho - 1º Semestre 2019, em um único curso em uma determinada Escola Técnica - Etec de sua escolha.

§ 2º - O candidato que solicitou a redução da taxa não poderá efetuar, em hipótese alguma, a inscrição antes da divulgação oficial do resultado da análise da redução da taxa.

Artigo 8º - O benefício referente à concessão de redução do valor da taxa de inscrição, nos termos da presente Portaria, terá validade somente para o Processo Seletivo Vestibulinho - 1º Semestre 2019.

Artigo 9º - Não será concedida a redução da taxa de inscrição a candidato “treineiro”.

Parágrafo único - Considera-se “treineiro” o candidato que estiver cursando qualquer série do Ensino Fundamental, exceção ao candidato que está cursando o 9º ano do Ensino Fundamental, não sendo permitido, desta forma, seu ingresso no Ensino Médio/Técnico.

Artigo 10 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) do CEETEPS reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, será indeferido o pedido para redução da taxa de inscrição, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Artigo 11 - As informações prestadas pelo candidato visando à redução da taxa de inscrição são de sua inteira responsabilidade, podendo o CEETEPS utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, e as informações inverídicas detectadas, mesmo após o Exame Vestibulinho, levarão ao cancelamento da inscrição no Vestibulinho e da eventual matrícula.

Artigo 12 - Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato poderão ser exigidos em qualquer fase do Processo, inclusive após o seu término.

Artigo 13 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) do CEETEPS e a Instituição responsável pela operacionalização do Processo Seletivo não se responsabilizam pelo não preenchimento do formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição, por motivo de ordem técnica referente aos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do requerimento de solicitação de redução de taxa.

Artigo 14 - Os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) do CEETEPS.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(Portaria 2296-CEETEPS-GDS).

Anexo I – SITUAÇÕES
SITUAÇÃO 1 - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO
Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, para fins de concessão de redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS nº _____/2018, QUE ME ENCONTRO NA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO(A) desde _____ (data da baixa/saída/dispensa), e neste período tenho me mantido _____ (meio pelo qual tem se mantido nesse período).
_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante
SITUAÇÃO 2 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO OU INFORMAL/EVENTUAL
Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para fins de concessão de redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS nº _____/2018, EXERCER APE-NAS ATIVIDADE AUTÔNOMA/INFORMAL/EVENTUAL COMO _____ desde _____ (data) e ter uma renda mensal média de R\$ _____ reais.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante
Testemunha 1
Nome:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
Telefone:
Assinatura testemunha 1
Testemunha 2
Nome:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
Telefone:
Assinatura testemunha 2

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ - 30, de 11-10-2018

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, com base nas competências que lhe são atribuídas pelo Decreto 56.637, de 01-01-2011, designa servidora para responder pelo Centro de Administração, o Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, considerando a necessidade de continuidade do aprimoramento das atividades administrativas da Pasta, em especial as relativas ao Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”, resolve:

Artigo 1º – Designo Fernando Henrique Parreira da Silva, RG 39.956.820-7, Diretor I, para responder pelo expediente do Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”, desempenhando todas as atribuições da unidade, inerentes à referida função;

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria G.CEL - 37 de 03-10-2018

O Coordenador de Esporte e Lazer convoca funcionários e servidores para prestação de serviços, “Circuito de Lazer” no Município de Engenheiro Coelho, no período de 04 a 06 de outubro; “ Festival de Pipas” no município de Guaraçai, no período de 20 a 23 de outubro e “Circuito de Lazer” no município de São José Da Bela Vista, no período de 25 a 27 de outubro 2018.

De 04 a 06 de outubro (Engenheiro Coelho)

Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Glícia Maria Bellemo Cassone, Leonice Fávero, Maria Rosa Baraldi, Marli Alberta de Miranda, Osvaldo Augusto Batista, Sebastiana Aparecida do Carmo, Silvana Fuzari Biondi, Sonia Regina Gomes;
De 20 a 21 de outubro (Guaraçai)

Marli Alberta de Miranda;

De 20 a 23 de outubro (Guaraçai) Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Márcio Garcia Rodrigues, Osvaldo Augusto Batista, Sebastiana Aparecida do Carmo, Silvana Fuzari Biondi, Sônia Regina Gomes, Walkyria Fuga de Souza,

De 25 a 28 de outubro (São José da Bela Vista)

Airton de Azevedo, Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Glícia Maria Bellemo Cassone, Marcio Garcia Rodrigues, Maria Aparecida Costa, Maria Aparecida Costa de Faria, Renato Ferro Mussalem, Rubiana Cláudia Soares Viera da Silva, Silvana Fuzari Biondi, Walkyria Fuga de Souza;

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH - 70, de 11-10-2018

Dispõe sobre delegação de competências, relacionadas às atribuições legais previstas no Decreto 34.399, de 18-12-1991

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação, respondendo pelo expediente da Pasta, resolve:

Artigo 1º - Delegar, na ausência do Titular da Pasta, à servidora Anamária Martins Brandão Furlani Braia, RG. 44.661.282-0, Assessor Técnico de Gabinete IV, as atribuições conforme disposto no artigo 41 do Decreto 34.399, de 18-12-1991, bem como as Competências relativas ao Sistema de Administração de Pessoal, previstas no artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SH - 78 de 11-10-2018

Define a forma e os procedimentos operacionais para a concessão do Certificado de Subsídio no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidades Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo, aprovado pela Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018

O Secretário de Estado da Habitação; Considerando as diretrizes, critérios e condições operacionais definidos na Deliberação Normativa 020/2018 do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS para a concessão de subsídio aos beneficiários do Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidades Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo; Considerando a necessidade de estabelecer a forma e os procedimentos operacionais para a concessão do Certificado de Subsídio aos beneficiários do Programa, tal como previsto nos subitens 8.1 dos Anexos I e II da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018;

Considerando a proposta apresentada pela Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 36, inciso IV do Decreto 53.823, de 15-12-2008, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Decreto 57.370, de 27-09-2011, para o estabelecimento de critérios e procedimentos operacionais para inscrição, seleção e habilitação dos beneficiários do Programa;

Considerando, por fim, a necessidade de alterar a forma e os procedimentos operacionais vigentes para a concessão do Certificado de Subsídio, com vistas não somente ao maior controle administrativo sobre as operações de crédito a ele vinculadas, mas também à readequação das metas estabelecidas para cada exercício financeiro de forma mais eficiente e eficaz, Resolve:

Artigo 1º - A concessão do Certificado de Subsídio no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidades Carta de Crédito Individual (CCI) e Carta de Crédito Associativo (CCA) aos interessados em obter o apoio do referido Programa, será feita na forma estabelecida nesta Resolução e de acordo com os procedimentos operacionais a seguir descritos.

Artigo 2º - Os Certificados de Subsídio nas modalidades CCI ou CCA serão concedidos aos beneficiários interessados que venham a concretizar as operações de crédito vinculadas ao Programa, observando os limites e as condições estabelecidas na Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018, as disposições desta Resolução e, quando for o caso, do regramento complementar a ser divulgado por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Habitação.

§ 1º – As operações de crédito mencionadas no “caput” deste artigo poderão ser concretizadas por meio das seguintes ações:

I - eventos específicos apoiados pela Secretaria de Estado de Habitação;

II - indicação justificada para demandas habitacionais específicas; e/ou

III - comercialização de unidade habitacional ofertada no mercado para atendimento exclusivo aos grupos familiares prioritários indicados na nos Anexos I e II da Deliberação Normativa 020/2018.

§ 2º - As ações indicadas nos Incisos do §1º deste Artigo poderão ser realizadas de forma concomitante ou alternativa, sempre condicionadas à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional, na forma especificada nos Artigos seguintes:

Artigo 3º - Quando a aquisição da unidade habitacional for concretizada por meio de eventos específicos apoiados pela Secretaria de Estado da Habitação (Inciso I do § 1º do Artigo 2º desta Resolução), o Certificado de Subsídio emitido será, exclusivamente, para a modalidade de Carta de Crédito Individual e será denominado “Certificado de Subsídio”. A participação da Secretaria da Habitação em cada evento terá o seu regramento divulgado por meio de Resolução

§ 1º Os eventos objetivam reunir em um mesmo espaço físico os agentes de mercado direcionados aos negócios voltados à Habitação de Interesse Social – HIS de forma a promover o encontro entre o público alvo do Programa de que trata esta Resolução, com sua capacidade de pagamento pré-determinada, e a oferta de moradias condizentes com o enquadramento, os limites e as condições estabelecidas no Anexo I da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 e no regramento específico, devendo, para os fins desta Resolução, possibilitar a participação de:

I – agentes financeiros que tenham ajustes vigentes com a Secretaria de Estado da Habitação para atuar no Programa de Apoio ao Crédito Habitacional e/ou agentes de mercado do setor habitacional que tenham celebrado acordo de cooperação ou de apoio institucional com a Secretaria de Estado da Habitação, compreendendo as empresas do ramo da construção civil responsáveis pela produção, incorporação e comercialização de imóveis que atendam aos requisitos do Programa de que trata esta Resolução, representadas ou não pelos respectivos sindicatos e associações do setor; e

II – interessados na obtenção do Certificado de Subsídio, desde que atendam aos requisitos para acesso aos benefícios do Programa tal como estabelecido pelo Anexo I da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 e que, antes ou durante o evento, mediante acesso próprio a ser disponibilizado pela Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, estejam cadastrados em banco de dados do Programa de que trata esta Resolução.

§ 2º - O regramento específico para divulgação de cada evento estabelecerá suas diretrizes e os parâmetros para atendimento aos itens 1, 2, 3, 6 e 7 do Anexo I da Deliberação Normativa do CGFPHIS 020/2018, definindo:

I - o local de atendimento

II – os grupos familiares a serem atendidos;

III - o montante de recursos financeiros disponível para a concessão dos Certificados de Subsídios;

IV - os tipos de operações de crédito admitidas;

V – o limite máximo dos valores de venda ou de avaliação dos imóveis;

VI - a Tabela de Subsídios a ser adotada;

VII - os prazos máximos para atendimento e para concretização das operações.

§ 3º - Os Certificados de Subsídios serão concedidos até o montante estipulado na forma do § 2º deste Artigo e de acordo com a ordem cronológica do horário de conclusão das operações de crédito efetivadas no evento a que se referir, devidamente registradas no sistema informatizado implantado pela Agência Paulista de Habitação Social para essa finalidade.

§ 4º - Os interessados participantes do(s) evento(s) que venham a preencher os requisitos de enquadramento para a obtenção do Certificado de Subsídio e não venham a concretizar a respectiva operação de crédito em decorrência do esgotamento dos recursos financeiros destinados ao mesmo, terão prioridade de atendimento no(s) agente(s) financeiro(s) do Programa, desde que mantenham as condições de enquadramento do Anexo I da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 e haja disponibilidade de recursos no Programa.

§ 5º - A Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista editará, para cada evento específico, uma cartilha contendo todas as regras e os requisitos de participação, com linguagem objetiva e informações com forma clara e acessível ao público alvo, à qual será dada ampla divulgação durante o período previsto no § 6º deste Artigo, inclusive em meios eletrônicos de acesso do público alvo.

§ 6º - Os eventos poderão ser realizados durante a vigência do Programa, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e sua divulgação deverá observar antecedência mínima de trinta (30) dias.

Artigo 4º - Quando a aquisição da unidade habitacional for concretizada por meio de indicação justificada para demandas habitacionais específicas (Inciso II do § 1º do Artigo 2º desta Resolução), o Certificado de Subsídio emitido será, exclusivamente, para a Modalidade Carta de Crédito Associativo, na forma estabelecida no Anexo II da Deliberação Normativa 020/2018, observando, para tanto, o regramento do Programa e o estabelecido nos instrumentos que sejam celebrados pela Secretaria de Estado da Habitação para sua execução.

§ 1º - Os pleitos de interessados no acesso aos benefícios do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional na Modalidade Carta de Crédito Associativo deverão ser encaminhados à Secretaria da Habitação para análise técnica preliminar pela Casa Paulista quanto ao enquadramento no Programa e confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

§ 2º - Os pleitos poderão ser inicializados por quaisquer dos Partícipes do Programa discriminados no item 4 do Anexo II da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 ou, ainda, por Municípios paulistas interessados em buscar atendimento habitacional coletivo a grupos familiares, devendo conter no mínimo:

I – os dados sobre o terreno no qual se pretende sejam efetuadas as obras;

II – as informações, ainda que preliminares, a respeito do projeto construtivo pretendido;

III – as informações sobre os grupos familiares a serem beneficiados, em especial no quesito de atendimento ao limite máximo de renda familiar bruta mensal;

IV – a estimativa do custo dos investimentos que serão exigidos; e

V – a disponibilidade de contrapartidas financeiras e/ou prestação de serviços para a viabilização do projeto.

§ 3º - O atendimento será autorizado pelo titular da Pasta, após a manifestação conclusiva favorável de viabilidade do(s) agente(s) financeiro(s) do Programa conveniado(s) com a Secretaria da Habitação, e expresso por meio da Autorização de Aporte Financeiro do Estado, correspondente ao somatório dos Certificados de Subsídios das famílias integrantes do grupo associativo.

§ 4º - Os subsídios estaduais serão calculados conforme a Tabela prevista no item 7 do Anexo II da Deliberação CGFPHIS 020/2018 e ficarão condicionados à efetiva contratação da(s) respectiva(s) operação(ões) de crédito pelo(s) agente(s) financeiro(s).

Artigo 5º - Quando a aquisição da unidade habitacional for concretizada por meio da comercialização de unidade habitacional ofertada no mercado para atendimento exclusivo aos grupos familiares prioritários indicados na Deliberação Normativa 020/2018 (Inciso III do §1º do Artigo 2º desta Resolução), o Certificado de Subsídio estadual poderá ser emitido em quaisquer das modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional do Programa estadual.

Parágrafo único - Os interessados serão atendidos pelo(s) agente(s) financeiro(s) do Programa, desde que a concessão do Certificado de Subsídio seja previamente autorizada pela Secretaria de Estado da Habitação na forma estabelecida nesta Resolução e no(s) instrumento(s) que seja(m) celebrado(s) com a Secretaria da Habitação para sua execução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SH 44, de 27-10-2016.